



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



CONTRATO Nº 007/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA E A EMPRESA REGRAS PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o n. 18.094.862/0001-96, com sede à Rua Francisco Novato, nº 02, Centro, Santa Rita de Ibitipoca – MG doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA**, inscrito no CPF/MF sob o nº028.***.***-10 e **REGRAS PRODUÇOES ARTISTICAS LTD**A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 31.455.069/0001-33 estabelecida na Avenida Jose Munia, N.º 4650, Sala Comercial, N 71, CEP: 15.085-350, Bairro Redentora, na cidade de São Jose Do Rio Preto, no Estado de São Paulo, neste ato representada legalmente por **EDMAR GOMES DE MELO**, CPF N.º ***.821.***-22, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo nº 009/2026 concernente à Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026.

Os contraentes acordam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o presente contrato em estrita consonância com os princípios e normas da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, a qual as partes declararam conhecer e aceitar, submetendo-se integral, incondicional e irrestritamente às suas disposições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

§ 1º - O presente contrato tem por objeto a contratação do show artístico da Dupla **“DIEGO E ARNALDO”**, com duração média de até 1h e 30 min, com início previsto para as 22h, para servir o evento intitulado **“XXI EXPOAGRO E XLI TORNEIO LEITEIRO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA”** que se realizará no dia 1º de maio de 2026 no Parque de Exposições Rui Fonseca, situado na Rua Doutor Geraldo Fonseca s/nº, Centro, nos termos do quanto disposto no art. 74, II da Lei 14.133/2021.

§ 2º - Acordam as partes que a data e o horário para a realização da apresentação musical, objeto do presente contrato, são fixos e não poderão ser alterados, em hipótese alguma, salvo em situações excepcionais decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que o fato gerador seja alheio à vontade das partes, ainda que originado por circunstâncias relacionadas à Contratante ou à Contratada, devidamente comprovadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



§ 1º - O CONTRATANTE, por força do disposto na Cláusula Primeira deste instrumento, obriga-se a pagar ao CONTRATADO a importância de **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)**, empenhados na dotação: 3.3.90.39.00.2.08.00.20.606.0008.2.0049 PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO RURAL.

§ 2º - O pagamento dos serviços contratados será efetuado no primeiro dia útil após a apresentação do artista no evento, de acordo com o disposto no da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 3º - Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá informar o número do banco, da agência e da conta bancária, onde serão efetuados os créditos.

§ 4º - A CONTRATANTE, no ato do pagamento, reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

§ 5º - A importância relativa à remuneração da CONTRATADA, conforme descrito no § 1º, serão pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com as condições previstas na mesma. Na hipótese da CONTRATADA concordar em receber qualquer valor em atraso, tal fato não constituirá renovação contratual, devendo ser entendido como mera liberdade.

§ 6º - Para se habilitar ao pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais; e, se cabível, serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

§ 7º - Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no parágrafo 2º, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

§ 8º - Não será aplicado o disposto no item Parágrafo 7º em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§ 9º - O prazo de execução do contrato será no dia 01/05/2026, conforme as especificações vinculadas a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

§ 10 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31/05/2026, contados a partir da data de assinatura.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



§ 11 - Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação dos ARTISTAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º - O CONTRATANTE fica obrigado a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade civil, criminal e financeira, todas as licenças e alvarás dos Poderes Públicos e Direitos Autorais das Entidades Arrecadadoras, tudo de acordo com a Legislação em vigência, necessários à realização do evento.

§ 2º - Fica ainda o CONTRATANTE obrigado a providenciar todas as medidas necessárias à segurança da integridade física dos artistas e sua equipe, durante todo o período em que estes permanecerem à disposição para a realização do espetáculo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

§ 1º - Constitui-se ainda como obrigação do CONTRATANTE, ficando a sua inteira responsabilidade exclusiva e financeira:

- a)** colocar à disposição da CONTRATADA, um palco de estrutura sólida, coberto, com acesso aos camarins e próximo ao quadro de força, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.
- b)** fornecer 03 (três) camarins para uso exclusivo da equipe, que serão estruturalmente montados conforme rider, entretanto, sendo seu abastecimento por conta da CONTRATADA.
- c)** som, painel de led e iluminação para a realização do show **de acordo com o rider técnico do artista**.

I - Entende-se por *rider* técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados pela banda, quais sejam: microfones, pedestais, caixas e mesas de som, etc.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§ 1º - Comparecer no dia e local acima estipulado para dar cumprimento aos serviços profissionais ora contratados;

I - A CONTRATADA deverá comunicar previamente com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento de qualquer das atrações contratadas, sendo que nesse caso, os artistas não poderão ser substituídos por outros.

II - Caso o artista e a equipe não consigam estar na localidade onde se realizará o show em função de impossibilidade de locomoção de toda espécie, será designada nova data para o evento, respondendo a **CONTRATANTE** pelo ônus disso decorrido. A inabilitação da locomoção abrange todo o percurso (térreo ou aéreo) entre a origem e o destino na dupla e equipe e compreendem inclusive, mas não exclusivamente, caso fortuito ou força maior, calamidade pública, luto oficial, atrasos de aviões, ônibus, carros, queda de pontes e barreiras, enchentes e



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



enxurradas, bem como todas as intempéries de condições de tempo, dentre outros motivos de impedimento.

II - Outrossim, implica em justo motivo para o adiamento do show, estado de doença física ou emocional do artista.

III - As causas impeditivas de apresentação supra narradas, haja vista sua natureza, dispensam aviso prévio, e podem ser comunicadas, por qualquer meio, a qualquer tempo e hora.

§ 2º - Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente inexigibilidade de licitação;

§ 3º - Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários, com a devida comprovação;

§ 4º - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram;

§ 5º - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se esta obrigada;

§ 6º - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidem ou venham a incidir na execução deste contrato;

§ 7º - Autorizar e ceder neste ato, o uso da imagem e da voz da atração artística para a finalidade exclusiva de divulgação do evento;

CLÁUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE.

§ 1º - O valor contratado inclui as despesas de transporte da equipe, artistas e cenário da apresentação, translado, alimentação, abastecimento de camarins, hotel dos artistas e equipe técnica necessárias para realização do evento.

§ 2º - O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ENERGIA ELÉTRICA, no local do evento em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do show e segundo o rider técnico fornecido pela CONTRATADA.

§ 3º - O Contratante obriga-se a efetuar o pagamento integral à CONTRATADA, mesmo sem a apresentação do (s) shows (s) por motivo de ausência de energia



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



elétrica no local, ou, na ocorrência de qualquer fato que impedir ou atrapalhar a apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS CLÁUSULAS PENAIS

7.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

7.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



7.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

7.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

§ 1º - A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada civil ou criminalmente, por ocorrência fortuita que possa ocorrer no desenvolvimento do Show.

§ 2º - Configura-se, exemplificativamente, como hipótese de caso fortuito ou força maior imputável à CONTRATANTE a ocorrência de eventos que resultem na decretação de estado de calamidade pública ou situação de emergência, devidamente reconhecida pelas esferas de fiscalização, regulação e controle (Ministério Público/MG e/ou da União, Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Tribunal de Contas de MG e/ou da união e Defesa Civil de minas Gerais), inviabilizando a realização do evento na data e horário originalmente pactuados.

CLÁUSULA NONA- DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º - A CONTRATANTE poderá revogar ou anular este procedimento, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - A CONTRATADA poderá utilizar qualquer meio que entender necessário para divulgação de seu nome/marca (marketing), desde que não atinja a moral e os bons costumes do contratante.

§ 3º - É vedado à **CONTRATANTE** a transmissão da apresentação por Rádio ou Televisão, a utilização de fotos ou filmes dos **ARTISTAS**, a não ser na publicidade da própria apresentação, não podendo ainda a **CONTRATANTE** assumir, em nome dos **ARTISTAS**, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes.

§ 4º - A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – Mayra Aparecida Baumgratz de Aguiar, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

§ 5º - A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



§ 6º – A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera e diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

§ 7º - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 8º - A parte CONTRATANTE que assina este instrumento o faz por si, além da entidade que representa.

E por estarem justos, avindos e contratados, assinam presente Instrumento, em 03 (três) vias, todas de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Santa Rita de Ibitipoca, 27 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA
LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA
PREFEITO

EDMAR GOMES DE Assinado de forma digital
por EDMAR GOMES DE
MELO:16982105822 MELO:16982105822
2 Dados: 2026.01.27 15:52:17
-03'00'

REGRAS PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA
EDMAR GOMES DE MELO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____